

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21205.000698/2020-99	CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E LABCHECAP LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2020	
AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020	

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80; com sede no SGAS Q. 901 Bloco A Lote 69, Asa Sul, Brasília-DF, e Superintendência Regional no Estado da Bahia, sítio à Rua da Polônia, 05 – Edifício Professor Orlando Gomes, Bairro Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº **26.461.699/0061-11**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente Regional Interina, designada pela Portaria Nº 207 de 08/07/2020 a **Sra. Marilise Machado Lopes**, brasileira, casada, contadora, identidade 2.162.187-05 SSP/BA, CPF 195.589.965-72, e por seu Gerente de Finanças e Administração, **Sr. Luís Edmundo Pinto Cabral**, brasileiro, portador da cédula de identidade - RG nº 8397852-67, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 780.913.225-34, e de outro lado, **LABCHECAP LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 3181200, com sede no (a) Rua Pernambuco, 273 Térreo – Bairro Pituba – Salvador/BA – CEP 41830-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.503.479/0001-20**, neste ato representado por **Maurício Viana Bernardino da Silva**, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº 0833020340, expedido pela SSP/BA, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 810.024.915-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento com o **LABCHECAP LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** e suas filiais relacionadas neste contrato e as que surgirem no decorrer da vigência, para a prestação de serviços, de **Exames Laboratoriais de Análises Clínicas**, pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
S
GUIMARA
ES

Assinado de
forma digital
por BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES
Dados:
2020.10.08
17:11:54 -03'00'

I. **Procedimentos:** Procedimentos afins a área de análises clínicas e de patologia clínica, em conformidade com a tabela CBHPM 5ª Edição, 2009 e suas instruções.

II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, em sua matriz e filiais conforme tabela abaixo de **segunda a sexta-feira das 6h00 às 16h00 horas, Sábados das 6h00 às 12h00 e Domingos das 7h00 às 11h00**. Telefones: (71) 3037-1204, email: joaoricardo@labchecap.com.br e comercial@labchecap.com.br.

CENTRAL PARA INFORMAÇÕES E AGENDAMENTOS: (71) 3245-8200	
UNIDADE	ENDEREÇO
Pituba (MATRIZ)	Rua Pernambuco, 273, Cep.:41.830.390, Pituba, Salvador/BA
Alphaville	Avenida Luís Viana,nº 7532, Cond. Helbor Cosmopolitan Home Stay e Offices, Torre 2, lj 03- CEP: 41.701 -005 - Alphaville 1
Barra	Avenida Princesa Isabel, nº296, lojas C, D, E - CEP: 40140-000, Salvador/BA
Cabula	Rua Silveira Martins , 208 - Loja Cabula - CEP: 41.150-000, Salvador/BA
Cajazeiras	Estrada da Paciência (CAJ VIII), nº85, Lote 13, CEP: 41.338-700 - Cajazeiras , Salvador/BA
Caminho das Árvores	Alameda dos Umbuzeiros, nº 236, Loja - Caminho das Árvores, Salvador/BA
Caminho de Areia	Avenida Caminho de Areia, nº 153, galpão 3 Caminho de Areia CEP: 40.440-360, Salvador/BA
Costa Azul	Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 844, Costa Azul - CEP: 41.760-000, Salvador/BA
Brotas	Avenida Dom João VI, 342- CEP: 40.285.00, Salvador/BA



Engenho Velho de Brotas	Rua Frederico Costa, nº 686 - CEP: 40243-045, Salvador/BA
Garibaldi	Avenida Anita Garibaldi, nº 1815, loja 08 - Centro Médico Empresarial Federação, CEP:40.210-750, Salvador/BA
Graça	Rua da Graça, nº362 , Casa Graça, CEP:40.150-055, Salvador/BA
HBA- Hospital da Bahia	Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1541-Pituba, CEP: 41820-021, Salvador/BA
Imbuí	Avenida Jorge Amado, nº 368 – Imbuí, CEP 41.720-040, Salvador/BA
Parque Bela Vista - Kids	Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº1 Casa-Parque Bela Vista. CEP:41720-040, Salvador/BA
Liberdade	Estrada da Liberdade, nº 132 - CEP: 40375-016, Salvador/BA
Matatu	Rua do Bandeirantes, nº 985 – Matatu, CEP: 40.255-120, Salvador/BA
Nazaré	Avenida Joana Angélica, nº 901 - Nazaré - CEP: 40.050-000, Salvador/BA
Paralela	Avenida Luís Viana Filho, nº 8544, loja 102 - Shopping Paralela, CEP: 41.730-101, Salvador/BA
Paripe	Rua Doutor Eduardo Dotto, 01, CASA - PARIPE
Patamares	Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 24 Térreo, térreo- Pituaçu, CEP: 41.740-090, Salvador/BA
Pituba	Avenida Paulo VI, nº1944 - CEP 41.810.001, Salvador/BA
Rio Vermelho	Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 66, Rio Vermelho - CEP: 41.950-610, Salvador/BA
Ondina	Rua Manoel Dias Moraes, nº 11, CEP: 40.155-260 - Jardim Apipema, Salvador/BA
Saboeiro	Alameda Zulmira Ferreira, nº01, CEP:41.810-



	335, Salvador/BA
São Caetano	Estrada de Campinas, s/n - Térreo, Salvador/BA
São Marcos	Estrada do Mandú, s/n, loja 04 - São Marcos CEP: 41250-400, Salvador/BA
Stella Maris	Alameda Dílson Jutahy Fonseca, nº 1067 ,loja B-Stela Maris CEP: 41.600-100, Salvador/BA
LAURO DE FREITAS	
Vilas do Atlântico	Avenida Praia de Itapuã, nº 830 – Lauro de Freitas - CEP: 42700-000
Estrada do Coco	Avenida Santos Dumont, nº 4828, Loteamento Jardim Aeroporto – Estrada do Coco, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas/BA

OUTRAS CIDADES	
Camaçari	Rua Francisco Drumond, 64 – Centro, Camaçari Ponto de Referência: ao lado do Banco Santander
Simões Filho	Avenida Luís Eduardo Magalhães, Centro nº207, CEP: 43.700-000 - Simões Filho.

III. Anexos deste Contrato:

TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS ABAIXO:

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO XIV – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

ANEXO XVI – ENVIO DOS ARQUIVOS XML.

BRUNO
MIGUEL
RODRIGU
ES
GUIMARA
ES

Assinado de
forma digital
por BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES
Dados:
2020.10.08
17:12:55 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS, e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

I. TITULARES

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

II. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e

- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

4.2 SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1 Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 Conforme disposto nos itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE Nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

14.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

15.1 A Fatura de Serviços deverá ser sempre com o CNPJ cadastrado: **13.503.479/0001-20**, entregue e protocolada no Setor de Recursos Humanos da CONAB, Sureg/BA, na Rua da Polônia, 05 – Edifício Professor Orlando Gomes – Bairro Comércio – Salvador/BA CEP: 40015-150.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

17.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

17.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

17.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade,

em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

17.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**BRUNO
MIGUEL
RODRIG
UES
GUIMAR
AES**

Assinado de
forma digital
por BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES
Dados:
2020.10.08
17:14:03 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

28.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.



28.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;



- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Estado da Bahia, da Cidade de Salvador, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na

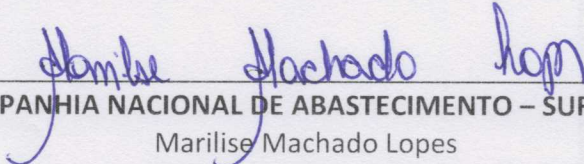


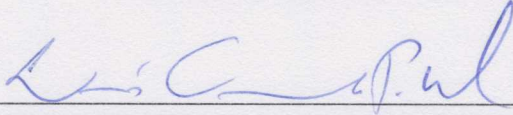
Conab Companhia Nacional de Abastecimento

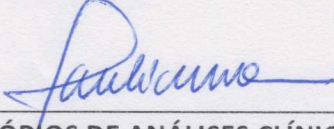
execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

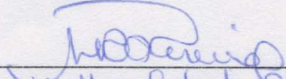
Salvador-BA, 18 de novembro de 2020.

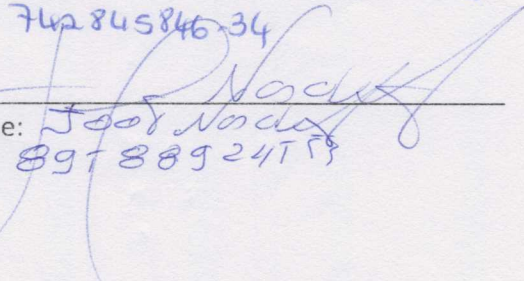

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – SUREG/BA
Marilise Machado Lopes
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente Interina


COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – SUREG/BA
Luís Edmundo Pinto Cabral
Gerência de Administração e Finanças
Gerente


LABCHECAP LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Maurício Viana Bernardino da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Hellen Rabelo Alves Pereira
CPF: 742.845.846-34


Nome: João Noddy
CPF: 897.889.241-55

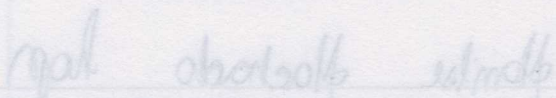
BRUNO MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES

Assinado de forma digital por
BRUNO MIGUEL RODRIGUES
GUIMARAES
Dados: 2020.10.08 17:14:54
-03'00'

execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

31.5 É por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, a qual após lida e achada conforme, segue assinada pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

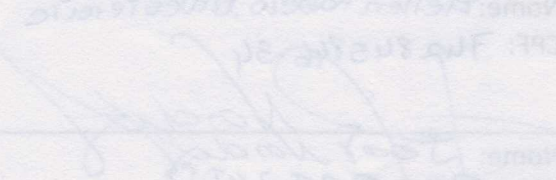
Salvador-BA, 18 de novembro de 2020.


COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUREG/BA
Marilene Machado Lopes
Superintendente Regional da Bahia
Superintendente Interna


COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUREG/BA
Luiz Edmundo Pinto Cabral
Gerência de Administração e Finanças
Gerente


LABCECAP LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Marcio Viana Bernardino da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Helton Roberto Pinheiro
CPF: 043.782.547-01

Nome: Marcio Viana Bernardino da Silva
CPF: 043.782.547-01


BRUNO MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARÃES
Advogado
OAB/BA 123456
Estat. 2020 123456
123456